



# ATELIÊ

*técnico-científico*

2017

ISSN: 2526-8430

**14**  
JUNHO  
2017

**19h**

Local:  
Doctum  
Guarapari

[www.doctum.edu.br](http://www.doctum.edu.br)

rede de ensino

**DOCTUM**



**3º- A Período de Direito**  
**NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL: Convenções nº 138 e 182/OIT.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, WANESSA FORTES, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, ALEXANDRE LINCOLN, MARCO ANTONIO NASCIMENTO, BRENDA CASTRO DE PAULA GARCIA, EGLE CARNEIRO CORREA DA VITÓRIA, HIAGO MOURAES MASCARENHAS BIGOSSO, JEAN PATRICK COLA, LARISSA LOUZADA, THAYLA DE CARVALHO BENVENUTO**

**RESUMO**

Como o trabalho infantil era explorado no passado, de forma totalmente displicente e como funciona atualmente. Destacam-se as leis vigentes no Brasil a respeito do tema e, por fim, apresenta-se a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência das Nações Unidas, criada em 1919, ainda sob a vigência da Liga das Nações, para regulamentar, criar e aplicar padrões laborais. Notadamente, serão abordadas as Convenções 138 (referente à idade mínima de admissão no emprego) e 182 (alusiva à proibição das piores formas de trabalho infantil). As Convenções da OIT são tratados internacionais que precisam ser cumpridos pelos países signatários daquele Organismo Internacional. O desempenho de nosso País é acompanhado no que tange ao cumprimento de tais Convenções, pelas agências daquele órgão das Nações Unidas. .

**PALAVRAS-CHAVE:** Combate à exploração do trabalho infantil. OIT. Tratados Internacionais.

**3º- A Período de Direito**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A TEORIA DA**  
**PROTEÇÃO INTEGRAL.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, WANESSA FORTES, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, ALEXANDRE LINCOLN, MARCO ANTONIO NASCIMENTO, GABRIEL VELASQUES MENNET, LETÍCIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, MAICON DOUGLAS DA CUNHA ACUNHA, MILENA ROCHA DE JESUS, SABRINA FERNANDES VIEIRA, WILIAM LOPES CARDOSO**

**RESUMO**

Apresentar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Teoria da Proteção Integral, como ramos do direito especializado, trazendo suas principais características, forma de aplicação, sua abrangência e o procedimento jurisdicional, principalmente no que tange aos atos infracionais. Destaca-se a radical alteração de paradigma introduzida pela Teoria da Proteção Integral, em contraponto com a Teoria do Menor em Situação de Risco Social. Com a nova Teoria trazida pela CF/88, a criança e o adolescente passam a ser tratados com sujeitos de direito e não mais, como objetos de direito. Inúmeros desafios surgem a cada dia, na incessante busca da tutela de tais indivíduos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal. Doutrina da Proteção Integral. Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3º- A Período de Direito**  
**TRABALHO DO ADOLESCENTE: direitos do estagiário e do aprendiz.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, WANESSA FORTES, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, ALEXANDRE LINCOLN, MARCO ANTONIO NASCIMENTO, BRUNO LINO RAMOS, COSME LENON DE OLIVEIRA AGUIAR, DANIELLE DE ANDRADE MOREIRA, JULIANA DE OLIVEIRA PAULO MULINARI, KARINY DOS SANTOS RODRIGUES, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, MÁRCIA DE ANDRADE MOREIRA, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO**

**RESUMO**

Apresentar, através da exposição de subtemas pré-selecionados, quais são os direitos e deveres do aprendiz (tutelado pela CLT) e do estagiário (amparado pela Lei 11.788/08, a qual trouxe profundas modificações no paradigma então existente de relacionamento entre estagiário, instituição de ensino e tomador de serviço). Exteriorizar os efeitos positivos da legislação delegada pelo Estado, a qual objetiva a proteção dos estudantes nas relações trabalhistas. Determinar uma visão que explicita de forma clara as legislações trabalhistas envolvidas na contratação de adolescentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção ao trabalho. Estagiário. Aprendiz. Relações jurídicas.

**3º- A Período de Direito**  
**CONSELHOS TUTELARES: atuação, constituição e prerrogativas.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, WANESSA FORTES, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, ALEXANDRE LINCOLN, MARCO ANTONIO NASCIMENTO, ANGÉLICA PAIVA PEREIRA, CINTHYA MANTOVANELI, DEIZE CAETANO DE OLIVEIRA, MARCELE PAULINO DA COSTA, MÁRIO FERNANDES LOPES NETO, PÂMELA MAIOLI RODRIGUES, RAFAELA DE SOUZA DA VITÓRIA, VINÍCIUS MOROZINI DE SOUZA**

**RESUMO**

Com as mudanças introduzidas pelo novel ordenamento constitucional, migrou-se da Teoria da Situação Irregular para a Teoria da Proteção Integral. Neste contexto, o “menor” (agora nomeado criança e adolescente) deixou de ser simples objeto de direito para se tornar sujeito de direito. O ordenamento jurídico tenta se adequar a essa nova realidade. No paradigma anterior, o que se visava era afastar o menor infrator do seio do convívio social. Tinha-se a radical judicialização das condutas infracionais cometidas pelos menores. Com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscou-se desjudicializar tal conduta infracional. A internação do adolescente passou a ser excepcional. Nesse novo cenário, exsurtem como protagonistas os Conselhos Tutelares. Para a sua eficaz atuação, é necessária a qualificação de seus conselhos e que o Estado conceda-lhes meios adequados e melhores condições de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** CF e ECA. Conselhos Tutelares. Teoria da Proteção Integral.

**3º- A Período de Direito**  
**ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, WANESSA FORTES, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, ALEXANDRE LINCOLN, MARCO ANTONIO NASCIMENTO, ADRIEL LEONN RIBEIRO COUTINHO, ALAN LORENCINI VASSOLER, DALUANNY CROVATTO DUARTE, GABRIEL HOLMAN DE ALMEIDA, JÉSSICA AURICH, LAIS SILVA TOSCANO, LETÍCIA SOARES ALPOHIM, MARINA MOREIRA MORAES, MAYARA BASTOS RANGEL**

**RESUMO**

As atividades trabalhistas realizadas por crianças e adolescentes sempre possuíram evidência em debates, não somente no Brasil, mas também internacionalmente. Ganham destaque as atividades degradantes à integridade física e moral desses indivíduos, tais como aquelas ligadas à prostituição infantil, tráfico de entorpecentes, trabalhos em carvoarias ou em outros locais insalubres, as quais são incompatíveis com o aprendizado. Existem ainda as atividades, mais aceitas pela sociedade, como atividades artísticas, que de todo modo, necessitam de autorização judicial. Os fatores que levam as crianças e adolescentes a trabalhar são diversos, sendo desde para ajudarem no orçamento doméstico, até os mais banais, como fazer a aquisição de um objeto da moda ou algo que gere status. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil é líder quando o assunto é a erradicação do trabalho infantil. Tal Organismo Internacional é um grande parceiro de nosso País na incansável tarefa de redução das formas degradantes de trabalho infantil. No Brasil, existe o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que atua no sentido de articular ações para a retirada de crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho ilegal.

**PALAVRAS-CHAVE:** OIT. Criança e adolescente. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

**3º- B Período de Direito**  
**NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL: Convenções nº 138 e 182/OIT.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, WANESSA FORTES, ALEXANDRE CAPELLA, GABRIELLY SIMÕES GOMES, JOSIANE DE JESUS SAMPAIO, MARCO AURÉLIO GONÇALVES PORTELA, MATHEUS GUIO VERONEZ, RAYSSA GERONIMO MONTEIRO DA SILVA, TAINÁ MOROZINI BENEVIDES, TAINÁ RIEDEL FRANCISCO, VICTOR AUGUSTO HERCHANI FERRI**

**RESUMO**

Abordar as normas internacionais de proteção ao trabalho infantil, juntamente com as Convenções Internacionais de nº 138 e 182/OIT, que versam, respectivamente, sobre a idade mínima para o trabalho do adolescente e as piores formas de trabalho infantil. Há a extrema indispensabilidade de proteção a nível internacional, havendo como presunção, o caráter fragilizado e a capacidade limitada, dessas pessoas que se encontram em estágio de formação orgânica. Faz-se uma análise geral do assunto, corroborando com a aflição mundial, perante a ausência de proteção de crianças e adolescentes, mencionando as garantias dispostas a elas. Destaca-se o hiato existente entre a expressa previsão legal e a realidade que assola o País. A expressa menção a direitos em textos legais não significa, de toda sorte, a garantia de exercício de tais direitos, na prática diuturna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criança. Adolescente. Trabalho Infantil. Convenções da OIT.

**3º- B Período de Direito**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A TEORIA DA**  
**PROTEÇÃO INTEGRAL.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, WANESSA FORTES, ALEXANDRE CAPELLA, ANA PAULA MENDES DA CONCEIÇÃO, EDIVANIA RICIERI SIMÕES, IVANIA ALVES COSTA, JORGE CAMPOS DA SILVA FILHO, JOSEMAR PEREIRA ALBINO, LUANA DA SILVA FERRARI BRAGA, NATHÁLIA SILVA NASCIMENTO, THAIS CARVALHO ALBERGARIA**

**RESUMO**

A criança e adolescente eram vistos, antes da Constituição Federal de 1988, como seres inferiores, sem direitos fundamentais garantidos, tratava-se de uma situação irregular, onde as leis regulavam apenas a situação do menor infrator, dura realidade da época. Com a promulgação da CF/88, a criança e o adolescente passaram a ter direitos, devendo estes serem tutelados pela família, pela sociedade e pelo Estado. O ECA trouxe a efetivação e garantiu que os direitos criados pela CF/88 fossem respeitados e, ainda, criou muitos outros, visando à Proteção Integral da criança e do adolescente. Esta novel teoria assegura que as vontades de tais indivíduos sejam respeitadas e que estes sejam priorizados, buscando-se, assim, um desenvolvimento eficaz para a formação de bons homens, garantindo assim uma sociedade melhor, mais justa e solidária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria da Proteção Integral. CF/88. ECA.



**3º- B Período de Direito**  
**TRABALHO DO ADOLESCENTE: direitos do estagiário e do aprendiz.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, WANESSA FORTES, ALEXANDRE CAPELLA, ANA RAFAELE PINTO DE MARIA, FELIPE PIRES CARDOZO, JHONNY SILVA ANDRADE, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, LUANA GOMES RIBEIRO, MATHEUS RAMOS SCHEIDEGGER, TOBIAS FERREIRA DA COSTA, VITOR PELIÇÃO NASCIMENTO**

**RESUMO**

Apresentar a evolução do trabalho infantil, bem como é contado em trecho marcante da história, durante a Revolução Industrial até os dias atuais, as grandes conquistas adquiridas pelo menor aprendiz e pelo estagiário. Os direitos e deveres do menor aprendiz e do estagiário, tais como os que amparam o menor e promovem a sua interação no ambiente de aprendizado, com jornadas reduzidas e um salário digno, estão contidos em lei e, portanto, têm validade e devem ser respeitados. Atualmente, infelizmente, ainda existem trabalhos infantis que não são regularizados e os menores trabalham em regime similar à condição de escravos. Tais situações degradantes devem ser combatidas por toda a sociedade, se realmente pretendemos construir uma sociedade mais justa e solidária.

**PALAVRAS-CHAVE:** ECA. CLT. Estágio e aprendizado.

**3º- B Período de Direito**  
**CONSELHOS TUTELARES: atuação, constituição e prerrogativas.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, WANESSA FORTES, ALEXANDRE CAPELLA, ANA CAROLINA DE JESUS BATISTA, ANA CECÍLIA BERTONI, ANA LARÍCIA MOREIRA DOS SANTOS, BERNARDO OSS GONZALEZ, BRUNO CEZAR DOS SANTOS, JOÃO PEDRO MOREIRA DAMASCENO, LORENA PEREIRA SANTOS, MARCELA BUBACK DE MORAES, THIAGO DE LIMA CARDOSO**

**RESUMO**

Após um período onde os direitos sociais não eram efetivamente respeitados, principalmente os direitos que diziam a respeito dos menores, com a promulgação da Constituição de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, o conceito de cidadania estava intenso e direitos estavam sendo conquistados. Desta forma, a Carta Magna trouxe o art. 277, o qual garantiu de forma absoluta os direitos da criança e do adolescente, responsabilizando não somente o Estado para zelar pelos direitos à proteção dos menores, agora considerados sujeitos de direito, mas também a sociedade que deve se manter informada acerca do assunto e, assim, possa colocar em prática. Por conseguinte, viu-se a necessidade de um órgão que fosse responsável por fiscalizar e garantir a proteção dos menores, assim foi criado o Conselho tutelar, devidamente definido e legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Explica-se de forma detalhada a sua natureza jurídica e, por meio de vídeo, apresenta-se a funcionamento de tal Conselho na cidade de Guarapari.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal. ECA. Conselho Tutelar.

**3º- B Período de Direito**  
**Atuação governamental na erradicação do trabalho infantil.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, MARIANA MURTIZ, RICARDO FORTES, MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, WANESSA FORTES, ALEXANDRE CAPELLA, MARINA ARPINI CASCARDO, MIGUEL ESTEVÃO SANTOS CORRÊA, POLIANE ALINE GONÇALVES GUSMÃO CAMARGO, RAPHAEL RIBEIRO SANTANA, SABRINA HELEODORO ROMUALDO MARVILA, SAMANDA DOMINGOS FERNANDES, THIAGO SANTOS FELICISSIMO**

**RESUMO**

Trabalho infantil é todo aquele realizado por crianças e adolescentes que se encontram abaixo da idade permitida e definida pela legislação de país. No Brasil, a idade mínima para começar a trabalhar é de 16 anos, porém, quando realizado na situação de aprendiz, poderá fazê-lo a partir dos 14 anos. Trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres somente para aqueles que tenham 18 anos ou mais. Em 1996, a falta de renda das famílias e a dificuldade de acesso à educação provocaram o agravamento dos índices de trabalho infantil em nosso País, marcado por cenas de crianças e adolescentes trabalhando em carvoarias e vivendo em situações precárias. Diante do agravamento deste quadro, surgiram programas, dentre os quais o PETI e bolsa família, com a finalidade de erradicar ou mitigar esses índices. O trabalho infantil ainda é por demais presente na realidade nacional, mas busca-se pela adoção de diversas medidas governamentais de âmbito social, transformar essa realidade. Há um longo caminho para a erradicação do trabalho infantil, não bastando apenas atividades legislativas do governo federal, É necessária uma maior mobilização dos entes públicos, pelo intermédio de adoção de políticas públicas perenes e eficazes, que permitam a continuidade de ações sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** OIT. ECA. Políticas públicas. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

**5º Período de DIREITO  
AS MULHERES NO ÂMBITO DA POLÍTICA**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**RUBENS DOS SANTOS FILHO, FRABRÍCIO DA MATA, WANESSA FORTES, ALEXANDRE LINCONL, RICARDO ZANY, RICARDO SILVEIRA, BRUNO SCHNEIDER, ELIZA THIMTOTHEO, GUSTAVO LAMOUNIER SEIF, JACI PRUDENTE, JOSÉ OTÁVIO MALTA, JENIFER GOMES RODRIGUES, MARLON MENDES FERREIRA, MARIA CLARA FERREIRA COELHO, TATIARA RENATA MANSUR, ROGÉRIA DA SILVA ROCHA**

**RESUMO**

A Constituição Brasileira consagra a igualdade de gênero, onde em seu Art.5º diz: “Todos são iguais perante a lei” reafirmando em seu inciso primeiro deste mesmo artigo “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Principiando-se de que mesmo tendo passado o tempo em que não havia mulheres na política, o número atual de participação é modesto, ao contrário do masculino que é predominante. Diante disso, essa pesquisa intenta mostrar formas para solidificar políticas que promovam a igualdade de gênero, participação plena e efetiva das mulheres e o acesso universal a recursos político-sociais. Procurando assim gerar aos leitores, principalmente o gênero feminino, o interesse de buscar a política, de uma maneira séria e de compromisso para com a população em geral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição. Igualdade. Gênero. Mulheres. Política

**5º Período de DIREITO  
DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO ÂMBITO ESCOLAR**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**RUBENS DOS SANTOS FILHO, FRABRÍCIO DA MATA, WANESSA FORTES, ALEXANDRE LINCONL, RICARDO ZANY, RICARDO SILVEIRA, AMANDA MESQUITA, BERNARDO BOURGUIGNON, GIULIA BRAZ MOREIRA, JONIS ATHAYDE CAVALLINI, LARISSA AMBUZEIRO, LARISSA LIMA DE SOUZA, LAYO MACHADO, RHAFELA GOMES, VITOR NUNES HENRIQUES**

**RESUMO**

Por consequência da acentuada discriminação de gênero no âmbito escolar, o Governo do Estado introduziu medidas com a finalidade de maximizar na vida da população novos conceitos no que se trata sobre a sexualidade, de modo que a aceitação da maioria em relação aos indivíduos que optaram por uma orientação sexual diferente seja possível, para que assim construa-se padrões novos e ao mesmo tempo tente minimizar os preconceitos já enraizados. O presente artigo científico tem como objeto de estimação e estudo as políticas públicas no espaço escolar, notória discriminação de gênero na escola. Tem também como um objetivo o questionamento de temas polêmicos e opiniões distintas, como por exemplo a introdução da “Escola sem Homofobia”, muito conhecido também como “kit gay”, e até qual ponto essas medidas devem ser impostas em qual proporção. Trazendo por fim soluções possíveis para a tentativa de mudança no quadro apresentado, buscando sempre salientar a importância do respeito e tolerância à todos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação. Gênero. Homofobia. Educação.

**5º Período de DIREITO  
HOMOSSEXUALISMO NA FAMÍLIA**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**RUBENS DOS SANTOS FILHO, FRABRÍCIO DA MATA, WANESSA FORTES, ALEXANDRE LINCONL, RICARDO ZANY, RICARDO SILVEIRA, CARLOS MAGNO SANTANA SOARES, CARLOS MAGNO SEDANO DA SILVA, GUSTAVO GOMES VELBERT, HERICK DA COSTA MAURÍCIO, JEAN LUCAS SIMÕES DELFINO, LORENA FERREIRA NEVES**

**RESUMO**

Para chegarmos ao objetivo principal que seria o Homossexual dentro da família, buscamos entender o conceito, evolução histórica da família, o homossexualismo de forma geral, até chegar ao homossexualismo dentro da família que é o nosso objetivo principal. Buscamos através de pesquisas em artigos, livros e entrevistas, passar o máximo da realidade que ocorre e como lidar com a situação. O principal objetivo dessa pesquisa é revelar de uma forma ambígua o que ocorre com o jovem e os pais desse jovem quando o filho (a) resolve se assumir homossexual, afinal todos nós estamos sujeitos a passar por isso algum dia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação. Homossexualismo. Família.

**5º Período de DIREITO**  
**RELAÇÕES ENTRE DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E DEFICIÊNCIA**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**RUBENS DOS SANTOS FILHO, FRABRÍCIO DA MATA, WANESSA FORTES, ALEXANDRE LINCONL, RICARDO ZANY, RICARDO SILVEIRA, ALLAN GUILHERME LOPES, DALTRO NUNES BARRETO, KARLA GOUVÊA PASSOS DE CARVALHO, LAYSA VIEIRA VICTOR, PATRICK JANNIEL, SIRLENE A. CANDIDO DE ALMEIDA**

**RESUMO**

No presente trabalho acadêmico vamos abordar o tema sobre a dificuldade que o deficiente tem em conseguir entrar no meio social devido as suas lesões físicas, mentais e de gênero. Veremos que os mesmos vêm enfrentando dificuldades desde muitos anos atrás. Eram tratados como doentes, e após a guerra do Vietnã o governo começou a implantar algumas normas para a melhoria de vida dessas pessoas. Nos tempos de hoje os deficientes em modo geral já conquistaram muito o espaço devido a várias leis e o estatuto de 2015 que veio para incluir e mudar esse aspecto de preconceito de gênero.

**PALAVRAS-CHAVE:** Deficientes. Inclusão social. Gênero.

**5º Período de DIREITO**  
**DIREITO À DIFERENÇA – DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO CAMPO LABORAL**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**RUBENS DOS SANTOS FILHO, FRABRÍCIO DA MATA, WANESSA FORTES, ALEXANDRE LINCONL, RICARDO ZANY, RICARDO SILVEIRA, ARTHUR CARLOS PELISSARI, CARLOS GERMANO SCHUNCK DONATELLI, CAROLINE DE MENDONÇA, DANIELLE VIANNA, ELIETE FERNANDES DA SILVA SALAZAR, NEDER SANT'ANA, UELLINGTON SANTOS COSTA, VICTOR HUGO VIEIRA SILVA**

**RESUMO**

O artigo científico efetuado pelo grupo de acadêmicos descritos acima, foi composto de pesquisa teórica acerca do tema “Discriminação de gênero”, mais especificamente, a discriminação sofrida pela mulher no campo laboral ao longo dos tempos. O grupo entendeu que o grande viés solucionador ou no mínimo atenuador do problema em questão, passa pela educação social básica contra essa modalidade discriminatória concomitantemente com a concreta aplicação da legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação. Gênero. Mulher. Trabalho.



**6º Período de Direito**  
**AÇÕES AFIRMATIVAS APLICÁVEIS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: análise de ações inclusivas.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, RICARDO FORTES, LÉCIO MACHADO, RICARDO SILVEIRA, GILDÁSIO KLIPPEL, ANDRESSA CARRIÇO DE JESUS, CARLOS VENÂNCIO LOURENÇO BORSOI, CHERRISON TETZNER DOS SANTOS, DAIANA ROBERTA MARQUES, EDERSON COELHO BOLDRINI, JOSANA ABREU DE SOUZA, LAURIANI ARAÚJO ROSA RODRIGUES, MARCIANI SALUSTRE DOS SANTOS, MICHEL ROMERO LIMA, NAYANE DA SILVA SANTOS, RENILSON DA SILVA ALVES, SABRINE CEZÁRIO, WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA**

**RESUMO**

Realizar uma análise contextual das ações afirmativas que têm sido praticadas no Brasil, de modo a possibilitar maior participação das pessoas com deficiência no ambiente social. Para isso será realizada uma análise conceitual e terminológica a respeito do termo deficiência, possibilitando assim uma delimitação da temática. Em um segundo momento serão analisados os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, demonstrando a importância da concretização desses, para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência no convívio social. Por fim, serão analisadas as espécies de ações afirmativas que têm sido concretizadas para alcançar os objetivos propostos pelas mais diversas legislações, seja no ambiente nacional, seja por meio de documentos internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoas portadoras de deficiência. Ações afirmativas. Igualdade.

**6º Período de Direito**  
**REGRAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**  
**PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, RICARDO FORTES, LÉCIO MACHADO, RICARDO SILVEIRA, GILDÁSIO KLIPPEL, ANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO, GIANNE VIEIRA BEZERRA, JAIR LUCAS DE SOUZA PROCÓPIO, ITAGIBA LUIZ ALVES JUNIOR, RAFAEL DE PAULA ARRAZ, RAQUEL RAMOS PEDROSA NAERTIER MARINHO, RICHARD RIBEIRO DE MORAES, THAYS FÁTIMA DA CRUZ LOMANTO, TIAGO DE SOUSA LUCIANO, WASHINGTON LUIZ GONÇALVES**

**RESUMO**

Há muito o Direito de Trabalho disciplina as relações de trabalho, sobretudo as referentes aos contratos entre empregado e empregador, denominado de relações de trabalho. Quais as regras constitucionais e infraconstitucionais de proteção ao trabalhador portador de necessidades especiais. Estas, por sua vez, são protegidas por normas jurídicas relacionadas à sua estrutura e atividade, responsáveis por assegurar aos sujeitos desta relação trabalhista, sejam eles quem for, todos os seus direitos e o cumprimento de seus respectivos deveres. Tratar as pessoas portadoras de deficiência como sujeitos do Direito do Trabalho tornou-se função imprescindível do Estado, a fim de lhes garantir todos os direitos envolvidos nas relações subordinadas de forma justa, igualitária e eficaz. A transformação de uma situação social depende do esforço individual e coletivo. O direito é o grande ordenador da sociedade e tem como objetivo o encontro da Justiça. Neste contexto o Poder Judiciário tem atuação fundamental, a qual se inicia pelas interpretações mais extensivas das normas e de acordo com o estabelecido na Constituição Federal. O princípio da isonomia no Direito obriga o legislador a tratar todos os iguais de maneira igual, e os desiguais de maneira desigual, no âmbito interpretativo obriga o intérprete utilizar a mesma regra para todos os casos iguais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regras constitucionais e infraconstitucionais. Proteção. Portador de Necessidades Especiais.

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, RICARDO FORTES, LÉCIO MACHADO, RICARDO SILVEIRA, GILDÁSIO KLIPPEL, ADILSO LOTÉRIO, ANDRÉ LUIZ LEITE ARGOLO MENDES, ANE PRESENZA DA CUNHA, BÁRBARA SEABRA GUIMARÃES MORAES, CÉZAR PINTO VICENTE, LETÍCIA MEIRELES ALMEIDA, SEBASTIÃO LUIZ SIMÕES, TIAGO SPANHOL FERNANDES**

### RESUMO

Apresentar um histórico de evolução do direito previdenciário, no que concerne aos direitos concedidos ao portador de necessidades especiais. Realizar a comparação entre as legislações existentes no Brasil e em outros Estados. Montar um diagnóstico geral e contemporâneo sobre a aposentadoria do portador de necessidades especiais no Brasil. Justificar a necessidade de proteção especial aos portadores de necessidades especiais no âmbito da previdência social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação lícita. Portador de Necessidades Especiais. Previdência. Aposentadoria.

**6º Período de Direito**  
**CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Convenção de Nova York.**

**MODALIDADE:** Artigo Científico.

**ANTONIO RICARDO ZANY, RICARDO FORTES, LÉCIO MACHADO, RICARDO SILVEIRA, GILDÁSIO KLIPPEL, DIEGO VIEIRA BELONI, FREDERICO EDGARD DEF OLIVEIRA MARQUES, GABRIELLE LUDGERO FERREIRA, GRACIELLE ADOLFO DA MATTA, KÁGILLY RAVELLE SILVA FEITOSA, MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA, NATÁLIA RAMALHETE DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE SANTANA DE SOUZA**

**RESUMO**

As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência movem o ordenamento jurídico brasileiro e internacional, em prol da busca por formas de engajar esses indivíduos no convívio social de forma efetiva. Vários instrumentos nacionais e internacionais têm sido criados com esse objetivo. O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), relacionando com os dispositivos constitucionais que tratam dos direitos das pessoas com deficiência. Assim será realizada uma análise da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de modo a compreender as principais nuances do normativo e a sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, buscando delimitar desde a sua inserção no cenário jurídico, até a sua eficácia para os sujeitos por ela alcançados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convenção Internacional de Proteção à Pessoa com Deficiência, Inclusão social, Direitos Constitucionais